CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 01 LEGISLATIVO

PROC. LEGISLATIVO N°	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 16 de abril de 2015	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 16/04/2015
NATUREZA: Projeto de Resolução nº03/2015	À Procuradoria Geral 22/04/2015 Roger Correa Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final Ato n° 01/2015
AUTOR: Vereador Rabelo Goes	Proposição Arquivada Em: 02.06.15 Artemio Costa Presidente da CMRB *Biênio 2015/2016*
ASSULTO: Institui a "Câmara Jovem" no Município de Rio Branco.	

Câmara Municipal de Rio Branco
02
LEGISLATIVO
65
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, – 2° Distrito.

Gabinete do Vereador Rabelo Goes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2015

À(s)Comissão(ões)
CJRF
Em 16/04/2015
Presidente CMRB
Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

"Institui a "Câmara Jovem" no município de Rio Branco a prática como funciona o legislativo municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, no uso de suas atribuições legais aprova e a mesa diretora promulga o seguinte Projeto de Resolução: CÂMARA JOVEM

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do município de Rio Branco, Estado do Acre, a "Câmara Jovem", com seguintes objetivos gerais:

I. Desperta no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
II. Integrar com o Poder Legislativo de desperta a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
III. Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Rio Branco;
II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
III. Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Rio Branco que mais afetam a população;
IV. Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
V. Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Jovem" e apresentarem sugestões para o aperfeiçoamento.

Art. 3º A Escola interessada em participar, deve se inscrever junto à Câmara Municipal de Rio Branco localizada no endereço, Rua 24 de Janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto, Cep: 69.905-596, para adquirir os formulários de inscrição da Escola e alunos.

Art. 4º Os candidatos poderão escolher entre os 08 partidos temáticos: Meio Ambiente, Urbanismo, Educação, Emprego, Saúde, Segurança, Esporte e Lazer.

Art. 5º A "Câmara Jovem" será composta por 8 (oito) Vereadores Jovens, sendo 02 (duas) vagas reservados para 5ª série (6 anos), 02 (duas) para 6ª série (7 anos), 02 (duas) para 7ª série (8 anos) e 02 (duas) para 8ª série (9 anos), respectivamente, matriculados em estabelecimento público do ensino fundamental do Município de Rio Branco, mediante processos seletivos de escolha, pela escola.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Jovem, dar-se por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 5ª à 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Rio Branco.

§ 2º A candidatura a Vereador Jovem é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos da data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 5ª à 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Rio Branco.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o

debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibido a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Est. do Acre

§ 4º Caberá a Câmara Municipal de Rio Branco e o Vereador proponente a organização e coordenação da eleição da Câmara Jovem, sendo estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os membros durante a campanha eleitoral.

§ 5º Esses e outros critérios para eleição dos Vereadores Jovens, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 6º A eleição para Câmara Jovem ocorrerá no mês de março.

Parágrafo Único – O Vereador Jovem exercerá mandato de um ano.

Art. 7º Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleições dos vereadores jovens.

Art. 8º Serão considerados eleitos 8 (oito) alunos titulares e 8 (oito) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participaram de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9º Compete à Câmara Jovem, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade rio-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os vereadores Jovem possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores Jovem serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 10º As sessões da Câmara Jovem realizar-se mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Rio Branco.

Câmara Municipal de Rio Branco
05
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Parágrafo Único – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para sessões da Câmara Jovem.

Art. 11° As deliberações da Câmara Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Jovem.

§ 1° Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2° O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofre punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 12° O Mandato dos Vereadores Jovem encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único – Os Vereadores Jovem não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 13° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas vigente.

Art. 14° Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 16 de março de 2015.

Rabelo Goes

Rabelo Goes

Vereador

Câmara Municipal de Rio Branco
06
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, – 2º Distrito.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto Câmara Jovem visa proporcionar aos jovens estudantes, vereadores-jovem, aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade e poderem avaliar o papel do vereador e sua importância para comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os 08 (oito) Vereadores Jovem, estudantes do ensino fundamental, escolhidos eleitos por suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Portanto, com o projeto Vereador Jovem, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato de um ano, Vereador Jovem será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 16 de março de 2015.

Rabelo Goes

Rabelo Goes

Vereador

Câmara Municipal de Rio Branco
07
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, – 2º Distrito.

Projeto "CÂMARA JOVEM"

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DA ESCOLA

NOME DA DIRETORA

ENDEREÇO DA ESCOLA

BAIRRO **CEP**

TELEFONE/FAX

E-MAIL

OBSERVAÇÕES

Câmara Municipal de Rio Branco
08
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, – 2° Distrito.

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO(a)ALUNO(a)

MATRÍCULA **SÉRIE**

IDADE **DATA DE NASCIMENTO**

ENDEREÇO

BAIRRO **CEP**

TELEFONES

E-MAIL

ASSINALE COM UM (X) O PARTIDO DE SUA ESCOLHA:

Câmara Municipal de Rio Branco
09
LEGISLATIVO
Est. do Acre



Meio Ambiente ( )



Saúde ( )



Urbanismo ( )



Segurança ( )



Educação ( )



Esporte ( )



Emprego ( )



Lazer ( )

Câmara Municipal de Rio Branco
10
LEGISLATIVO
63
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, – 2° Distrito.

Gabinete do Vereador Rabelo Goes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2015

À(s)Comissão(ões)
CJRF
Em 16/04/15
Presidente CMRB
Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

"Institui a "Câmara Jovem" no município de Rio Branco a prática como funciona o legislativo municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, no uso de suas atribuições legais aprova e a mesa diretora promulga o seguinte Projeto de Resolução: CÂMARA JOVEM

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do município de Rio Branco, Estado do Acre, a "Câmara Jovem", com seguintes objetivos gerais:

I. Desperta no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
II. Integrar com o Poder Legislativo de desperta a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
III. Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2° Constituem objetivos específicos do programa:

I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Rio Branco;
II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
III. Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Rio Branco que mais afetam a população;
IV. Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
V. Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Jovem" e apresentarem sugestões para o aperfeiçoamento.

Art. 3° A Escola interessada em participar, deve se inscrever junto à Câmara Municipal de Rio Branco localizada no endereço, Rua 24 de Janeiro, n° 53, Bairro Seis de Agosto, Cep: 69.905-596, para adquirir os formulários de inscrição da Escola e alunos.

Art. 4° Os candidatos poderão escolher entre os 08 partidos temáticos: Meio Ambiente, Urbanismo, Educação, Emprego, Saúde, Segurança, Esporte e Lazer.

Art. 5° A "Câmara Jovem" será composta por 8 (oito) Vereadores Jovens, sendo 02 (duas) vagas reservados para 5ª série (6 anos), 02 (duas) para 6ª série (7 anos), 02 (duas) para 7ª série (8 anos) e 02 (duas) para 8ª série (9 anos), respectivamente, matriculados em estabelecimento público do ensino fundamental do Município de Rio Branco, mediante processos seletivos de escolha, pela escola.

§ 1° O processo de escolha dos Vereadores Jovem, dar-se por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 5ª à 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Rio Branco.

§ 2° A candidatura a Vereador Jovem é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos da data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 5ª à 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Rio Branco.

§ 3° A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o

debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibido a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4° Caberá a Câmara Municipal de Rio Branco e o Vereador proponente a organização e coordenação da eleição da Câmara Jovem, sendo estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os membros durante a campanha eleitoral.

§ 5° Esses e outros critérios para eleição dos Vereadores Jovens, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 6° A eleição para Câmara Jovem ocorrerá no mês de março.

Parágrafo Único – O Vereador Jovem exercerá mandato de um ano.

Art. 7° Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleições dos vereadores jovens.

Art. 8° Serão considerados eleitos 8 (oito) alunos titulares e 8 (oito) alunos suplentes.

§ 1° Os candidatos eleitos participaram de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

§ 2° A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9° Compete à Câmara Jovem, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade rio-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1° O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os vereadores Jovem possam sistematizar suas propostas;

§ 2° As propostas dos Vereadores Jovem serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 10° As sessões da Câmara Jovem realizar-se mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Rio Branco.

Parágrafo Único – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para sessões da Câmara Jovem.

Art. 11° As deliberações da Câmara Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Jovem.

§ 1° Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2° O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofre punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 12° O Mandato dos Vereadores Jovem encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único – Os Vereadores Jovem não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 13° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas vigente.

Art. 14° Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 16 de março de 2015.

Rabelo Goes

Rabelo Goes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, – 2º Distrito.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto Câmara Jovem visa proporcionar aos jovens estudantes, vereadores-jovem, aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade e poderem avaliar o papel do vereador e sua importância para comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os 08 (oito) Vereadores Jovem, estudantes do ensino fundamental, escolhidos eleitos por suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Portanto, com o projeto Vereador Jovem, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato de um ano, Vereador Jovem será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 16 de março de 2015.

Rabelo Goes

Rabelo Goes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, – 2° Distrito.

Projeto "CÂMARA JOVEM"

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DA ESCOLA

NOME DA DIRETORA

ENDEREÇO DA ESCOLA

BAIRRO **CEP**

TELEFONE/FAX

E-MAIL

OBSERVAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, – 2º Distrito.

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO(a)ALUNO(a)

MATRÍCULA **SÉRIE**

IDADE **DATA DE NASCIMENTO**

ENDEREÇO

BAIRRO **CEP**

TELEFONES

E-MAIL

ASSINALE COM UM (X) O PARTIDO DE SUA ESCOLHA:



Meio Ambiente ( )



Saúde ( )



Urbanismo ( )



Segurança ( )



Educação ( )



Esporte ( )



Emprego ( )



Lazer ( )

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Estado do Acre

PAREECER Nº 13/2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sob o Projeto de Resolução Legislativa nº 03/2015, que "Institui a Câmara Jovem no Município de Rio Branco."

Autor: Vereador Rabelo Goes
Relator: Vereador Roger Correa

I - RELATÓRIO

Subscrito pelo nobre Vereador Rabelo Goes que pretende instituir a Câmara Jovem no Município de Rio Branco.

Pela proposta seriam escolhidas as instituições escolares, onde elegerão oito alunos para atuarem como Vereadores Jovens, aos quais caberia e seria dada incumbência para apresentar propostas legislativas e outras sugestões aos senhores edis, como forma de participação efetiva na vida pública do Município.

Não houve apresentação de emendas.

II - ANÁLISE

No que tange a admissibilidade da proposta levados em consideração sua constitucionalidade e legalidade, tem-se que o objeto nela versado atrai interesse interna corporis do Poder Legislativo Municipal, sendo, pois matéria reservada à Câmara Municipal, na exata dicção do art. 24, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

No mesmo sentido, o art. 81, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, atribui ao Vereador capacidade para apresentar proposições e sugerir medidas voltadas ao interesse público.

Isto exposto, o projeto não se reveste de nenhum vício de ordem formal e o material.

Como corolário das suas atuações regimentais, é competência da Comissão de Constituição e Justiça coligir todas as matérias aprovada no âmbito deste Poder, de modo a evitar o indesejável fenômeno da repetição de normas com o mesmo objeto. Exatamente com fulcro nessas prerrogativas é que não podemos aceitar a proposta chancelada pelo nobre Vereador Rabelo Goes, uma vez que o programa que busca instituir já foi estabelecido neste Poder por meio da Resolução nº 1.453, de 24 de maio de 2001, que Instituiu o Programa Vereador Por Um Dia.

Sem desmerecer a idéia esposada pelo autor, o programa "Vereador Por um Dia", além de açambarcar todas as ações pugnadas na proposta sob exame, sempre se mostrou eficaz, por permitir que os alunos exercessem, de fato, as atribuições parlamentares em toda sua plenitude.

Infelizmente nos últimos anos, houve um desinteresse por esse programa importante e de integração, sem que saibamos os motivos. Entretanto, nada

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Estado do Acre

impede que seja revitalizado, quanto mais em uma época em que a sociedade exige participação efetiva nas decisões dos parlamentos.

III - VOTO

Por essas razões e já havendo norma disciplinando a Câmara Jovem, mais uma vez pedimos vênia ao autor para votamos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 03/2015.

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de maio de 2015.

Vereador Roger Correa
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decidem pela rejeição do Projeto de Resolução nº 03/2015.

Presidente:
Roger Correa (PSB) .....
Vice-Presidente:
Gabriel Forneck (PT) .....
Membros:
Manuel Marcos (PRB) .....

Raimundo Vaz (PRP) .....

Rabelo Goes (PDSB) .....